

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. ...<sup>a</sup> Vara Cível da  
Comarca de Vacaria (RS)

**APRECIACÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

**PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

**MECÂNICA COMERCIAL E IMPORTADORA  
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº  
98.510.910/0001-19, com sede na BR 116, nº 8.523, Bairro Jardim dos Pampas,  
na cidade de Vacaria (RS), CEP 95200-000, vem, respeitosamente por seu  
procurador signatário, à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento da  
sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA  
PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei  
nº 11.101/2005, consoante fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

**I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Nos últimos anos, nosso país vem passando por uma  
crise econômica/política/institucional que afetou sobremaneira a saúde financeira  
da empresa Requerente.

Em razão dessa recessão econômica a empresa  
Requerente teve significativa redução de faturamento, o que implicou o  
inadimplemento de algumas obrigações existentes.

Destarte, tem a presente ação o desiderato de  
apresentar pedido de recuperação judicial, conforme adiante se demonstrará.

... 0384-8

1ª Cível

## II – PRELIMINARMENTE

### a) Da Assistência Judiciária Gratuita

Como se sabe, a Assistência Judiciária Gratuita não é um benefício adstrito às pessoas físicas, mas sim benesse ao alcance de todos que demonstrem não possuir condições de arcar com as despesas processuais.

Nesse sentido, com o advento do Novo Código de Processo Civil, não restam mais dúvidas quanto à possibilidade de deferimento da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas.<sup>1</sup>

Corroborando com este entendimento a maciça jurisprudência do Excelso Superior Tribunal de Justiça, consoante demonstram, exemplificativamente, os seguintes arestos:

*RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (LEI N. 1.060/50)- DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - FORMULAÇÃO DO PEDIDO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, MEDIANTE SIMPLES PETIÇÃO - PRESUNÇÃO (RELATIVA) DE MISERABILIDADE EM FAVOR DO POSTULANTE - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - PRESUNÇÃO FAVORÁVEL AO REQUERENTE - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA - PRECEDENTES - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO E CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO, PARA TAIS FINS, COM APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE (ART. 257 DO RISTJ). I - Em decorrência do princípio constitucional da inafastabilidade da prestação jurisdicional, é admitida a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às partes, nos termos da Lei n. 1.060/50; II - O benefício*

---

<sup>1</sup> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

04  
[Handwritten signature]

da assistência judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física (ou entidade filantrópica ou de assistência social), afirme não possuir condição de arcar com as despesas do processo, havendo presunção legal juris tantum (relativa) de miserabilidade em favor do postulante; III - É certo que a parte ex adversa, contudo, pode demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade, ou mesmo o Magistrado ou Tribunal indeferir o benefício, caso encontrem elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente, não sendo esse o caso dos autos; IV - Na falta de exame expresse, pelo Juiz ou Tribunal, do pedido de justiça gratuita, e, aplicando-se o direito à espécie, nos termos do art. 257 do RISTJ, tem-se por deferido o benefício, em favor da facilitação do acesso à Justiça; V - Recurso especial provido. (REsp 1185599/MG, Recurso Especial 2010/0041956-7, Terceira Turma, Relator Min. Massami Uyeda, julgado em 15/05/2012, publicado no DJe em 24/05/2012) – Grifamos.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO. FALTA DE REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE. ART. 333 DO CPC. SÚMULA N. 7/STJ. DESPROVIMENTO. 1. É ônus do impugnante comprovar a suficiência econômico-financeira do beneficiário da justiça gratuita. 2. No caso concreto, a verificação das provas sobre a inexistência dos requisitos para a concessão do benefício da justiça gratuita demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, ante o disposto na Súmula n. 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 27245/MG, Agravo Regimental no Agravo em recurso especial 2011/0086871-7, Quarta Turma, Relator Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 24/04/2012, publicado no DJe em 02/05/2012) – Grifamos.

Destarte, ante a dificuldade financeira em que se encontra a empresa Requerente, não dispondo de recursos para arcar com as elevadas custas incidentais no processo sem comprometer sua manutenção, requer seja-lhe concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV da Constituição Federal e, ainda na Lei nº 1.060/50.

Não obstante, a demonstrar o cabimento da concessão da benesse, a empresa Requerente junta aos autos suas Demonstrações de Resultados dos anos de 2015 e de 2016, os quais bem evidenciam a insuficiência de recursos para o custeio dos atos processuais em tela.

Com efeito, em 2015 a empresa Requerente amargou **prejuízo operacional de R\$ 4.169.394,85**, o que é demasiadamente elevado para uma empresa de médio porte.

Ainda, no ano de 2015, a empresa suportou **prejuízos no valor de R\$ 4.169.394,85 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme se verifica no balanço em anexo.

Em 2016, a empresa Requerente suportou **prejuízo operacional de R\$ 1.856.934,85**, fechando o ano com prejuízo acumulado de **R\$ 5.800.258,17 (cinco milhões, oitocentos mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)**.

Outrossim, destaca-se que, em virtude da concorrência desleal praticada pela Scania, a empresa Requerente viu-se obrigada a rescindir o Contrato de Distribuição firmado com a Scania (documento anexo), a fim de barrar os crescentes prejuízos que vinha suportando ao longo dos últimos anos.

Além disso, a empresa Requerente firmou com a Scania o *Distrato de Contrato Comercial e Quitação Antecipada de Verbas em Comissão*, o *Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bens Móveis e respectivo Termo de Quitação* (documentos anexos).

Os valores percebidos pela empresa Requerente, com a rescisão do contrato com a Scania, foram integralmente utilizados para o pagamento de dívidas da sociedade, sendo que ainda há grande passivo a ser saldado pela empresa.

Vossa Excelência, frisa-se que diante da grave crise, foi necessária a demissão dos funcionários da matriz e filiais, sendo que a empresa Requerente efetuou o pagamento dos colaboradores através de ações consignatórias e acordos em reclamações trabalhistas.

Atualmente, o valor total do passivo trabalhista perfaz, aproximadamente, a importância de R\$ 1.434.876,50 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme se verifica nos documentos anexos.

Além do passivo trabalhista, a empresa Requerente possui endividamento bancário, no valor de R\$ 6.860.666,88 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), o que se comprova através dos documentos anexos.

Em consulta à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (documento anexo), apurou-se passivo tributário no valor de R\$ 373.561,41 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

Destaca-se, ainda, que há débitos relativos a tributos federais, que estão sendo apurados pela empresa.

Portanto, resta claro a impossibilidade da empresa Requerente de suportar as custas inerentes aos atos processuais que asseguram seus direitos no presente feito, de modo que se faz imprescindível a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

### III- DO DIREITO

#### a) Da Recuperação Judicial.

O papel da empresa na sociedade moderna vai muito além da sua noção primária de mera produtora ou transformadora de bens e serviços que coloca no mercado com o escopo de gerar lucro. Nos dias de hoje, a atividade empresária é tida como uma das organizações de maior relevância devido à função social que carrega vez que é a principal responsável pela distribuição de riquezas, bem-estar social e desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, uma vez constituída, cabe à empresa atender diversos interesses públicos e privados que gravitam no seu entorno, tais como: pagar salários aos trabalhadores; distribuir lucros aos investidores, recolher tributos para manter o Estado; atender consumidores; comprar dos fornecedores, dentre outros.

Diante disso, expõe o doutrinador Rubens Requião<sup>2</sup>:

*Na verdade, os institutos da falência e concordata se revelaram estreitos para atender aos vultosos interesses, privados e públicos, envolvidos nas grandes empresas modernas, que manipulam poderosos valores econômicos e sociais. O conceito moderno de empresa, como atividade do empresário destinada à produção ou circulação de bens ou de serviços, fatalmente acarretaria a tomada de outras posições do direito falimentar. Vivemos, assim, em pleno terceiro estágio, no qual a falência passa a se preocupar com a permanência da empresa e não apenas com sua liquidação judicial.*

Deste modo, em momentos de crise, não devem ser privilegiados os interesses instantâneos do erário ou dos credores insatisfeitos, deve-se sim analisar a sua importância no contexto em que se encontra para que seja tomado o melhor caminho: dissolvê-la ou recuperá-la e mantê-la.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> REQUIÃO, Rubens. Curso de direito falimentar. v.2. São Paulo: Saraiva, 1999, página 12.

<sup>3</sup> REQUIÃO, Rubens. A Crise do Direito Falimentar Brasileiro: a reforma da lei de falências. Revista de Direito Mercantil, p. 24.

Este é, ainda, o entendimento de Rubens Requião ao afirmar que: “(...) se a empresa insolvente tem condições de recuperação ou restauração, esse deve ser o desiderato do Estado, através do instituto falimentar” (...).<sup>4</sup>

Neste enfoque, a Lei nº 11.101 de 2005 trouxe muitas inovações, sendo a principal delas a preocupação com a manutenção das empresas, seu princípio norteador, que passam por um momento de crise, mas que precisam de oportunidade e de um aparato institucional eficiente para se reestruturar, pagar as dívidas e continuar produzindo, gerando empregos, fornecendo produtos e serviços, comprando de fornecedores, arrecadando impostos, enfim, movimentando a economia e contribuindo para a melhora do bem-estar social.

Nesse sentido, a preocupação com a ocorrência de crise interna na relação empresarial decorre do fato de que houve uma mudança dentro do ordenamento jurídico no que diz respeito às crises socioeconômicas. O que anteriormente era visto como um fato oriundo de situações ilícitas, emanadas pela má-fé e desonestidade, hoje é tido como um fato comum decorrente das complexas relações desenvolvidas no âmbito da atividade econômica. Este entendimento decorre de uma mudança de paradigma do direito falimentar moderno.

Neste sentido a lição de André Luiz Santa Cruz Ramos:

*O desenvolvimento das relações socioeconômicas fez com que o ordenamento jurídico passasse a tratar a crise da empresa de modo diverso, e assim a falência, que até pouco tempo atrás era vista como algo ocorrente apenas aos devedores desonestos, passou a ser considerada como uma situação de ocorrência comum, decorrente das dificuldades inerentes do exercício de atividade econômica.*<sup>5</sup>

<sup>4</sup> REQUIÃO, Rubens. A Crise do Direito Falimentar Brasileiro: a reforma da lei de falências. Revista de Direito Mercantil, p. 25.

<sup>5</sup> RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial esquematizado. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014. P. 670.

Efetivamente, o mecanismo anterior que buscava a solução para a crise sanável, a concordata, era muito criticada, pois permitia que seu uso indevido gerasse inadimplementos baseados em atos de má-fé e insegurança para os credores. Com o instituto da recuperação judicial, guiado num procedimento legal e com uma ótica diversa da utilizada na concordata, houve então a chamada mudança de paradigma referida.

Assim, respondendo aos anseios da realidade econômica e social hodierna, a nova legislação substituiu o instituto da concordata por mecanismos mais abrangentes e flexíveis que, de fato, possibilitem o saneamento da empresa em crise: a recuperação judicial e a recuperação extrajudicial. Longe de ser uma prerrogativa do Judiciário, os novos instrumentos de recuperação empresarial permitem melhor renegociação com os credores, não mais se limitando à mera dilação de prazos ou remissão das dívidas.<sup>6</sup>

Destarte, é notória a importância do instituto da recuperação judicial de empresas na relação empresarial, uma vez que consiste no fato de que há a aplicação de um verdadeiro mecanismo de recuperação que busca viabilidade para solucionar a crise econômico-financeira dentro do âmbito da empresa.

Nesse sentido, verifica-se que o aludido instituto na verdade objetiva a reorganização da atividade da sociedade empresária, como bem leciona o jurista Fábio Ulhoa Coelho:

*A recuperação judicial é um processo peculiar, em que o objetivo buscado - a reorganização da empresa explorada pela sociedade empresária devedora, em benefício desta, de seus credores e empregados e da economia (local, regional ou nacional) — pressupõe a prática de atos judiciais não somente pelo juiz, Ministério Público e partes, como também de alguns órgãos específicos previstos em lei.*<sup>7</sup>

<sup>6</sup> Consoante entendimento de ARAÚJO, Aloisio; LUNDBERG, Eduardo. A Nova Lei de Falências – Uma Avaliação. *Working paper*, p. 4.

<sup>7</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 3: Direito de empresa. — 15. ed. — São Paulo: Saraiva, 2014. P.332.



Outrossim, complementa a jurista Maria Bernadete

Miranda:

*O objetivo da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira (insolvência momentânea) do devedor, permitindo desta forma a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores, os interesses dos credores, preservando a empresa e estimulando o exercício da atividade econômica. Ao contrário da legislação anterior, a nova Lei tem como objetivo não extirpar as empresas e os empresários da atividade econômica taxando-os de devedores, mas sim ajudá-los a superar um período de dificuldades, seja por crise financeira, sazonalidade do mercado, má gerência ou qualquer outro motivo. Trata-se do princípio da preservação da empresa, onde a legislação deve ajudar a salvar a atividade, a empresa, se ela for viável (não necessariamente o empresário).<sup>8</sup>*

Portanto, é evidente a utilidade do uso deste procedimento tendo em vista que a atividade empresarial constitui uma genuína fonte de geração de empregos e produção de riqueza e, conseqüentemente, de crescimento econômico.

Ademais, insta esclarecer que a Lei nº 11.101/2005 foi editada, tendo como princípios basilares a **preservação da empresa**, a **proteção aos trabalhadores**, e por fim os **interesses dos credores** (leia-se todos os credores).

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação vem transcrita no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que resume em si o bem jurídico tutelado:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da*

<sup>8</sup> MIRANDA, Maria Bernadete. Nova Lei de Falecias. São Paulo: Rideel, 2005, p. 67.

*empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Esse artigo é principiológico, e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte à empresa com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais.

A respeito do artigo 47 da Lei nº 11.101 de 2005, Thiago Dalsenter, ao citar Fábio Ulhoa Coelho, conclui:

*(...) Basicamente, o dispositivo em questão estabelece o principal objetivo da recuperação judicial da empresa, qual seja: manter a unidade produtora. Evidentemente, disso decorre o estímulo ao exercício das funções empresariais, com vistas à promoção de sua função social, de maneira que o princípio da preservação da empresa assume, assim, uma feição pública de relevante interesse social. Nesse sentido, oportunas são as palavras de Fábio Ulhoa Coelho: "(...) no princípio da preservação da empresa, construído pelo moderno Direito Comercial, o valor básico prestigiado é o da conservação da atividade (e não do empresário, do estabelecimento ou de uma sociedade), em virtude da imensa gama de interesses que transcendem os dos donos do negócio e gravitam em torno da continuidade deste; (...)"<sup>9</sup> – Grifamos.*

Com efeito, preservar a empresa significa utilizar de todos os meios legais para que ela continue ativa e mantendo sua função social. Por meio deste princípio pode-se perceber a clara intenção do legislador de criar um procedimento que viabilize ao empresário e a sociedade empresária a superação da situação de crise econômico-financeira.

Este princípio abrange a continuidade das atividades de produção de riquezas da empresa, reconhecendo em contraponto os efeitos

---

<sup>9</sup><http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI140719,21048%20Breves+consideracoes+acerca+do+princpio+da+preservacao+da+empresa> . Acesso em 28/12/2017.

negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar, e, para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a esta nova visão.

Simultaneamente e intimamente ligado temos o postulado da função social que as empresas se desenvolvem, e que é permitida a intervenção do judiciário para recuperá-las.

**Portanto, dentro dessa concepção saneadora e recuperatória da empresa, a liquidação, leia-se falência, deve ser considerada um instituto residual, aplicável quando inviáveis as tentativas de saneamento e recuperação da empresa.**

Isso porque, segundo dispõe o jurista Mario Ghindini:

*(...) a empresa é um organismo produtivo de fundamental importância social; essa deve ser salvaguardada e defendida, enquanto: constitui o único instrumento de produção de (efetiva) riqueza; constitui o instrumento fundamental de ocupação e de distribuição de riqueza; constitui um centro de propulsão do progresso, também cultural, da sociedade. (...) <sup>10</sup>*

Ainda complementa o ilustre jurista Jorge Lobo:

*(...) para boa aplicação da lei deve haver ponderação de fins e princípios, sempre tendo em vista que a solução do conflito em si será caústica, condicionada pelas alternativas que se apresentem como hábeis para a solução do problema. Deverá o juiz sempre ter em vista, com o orientação principiológica, a prioridade que a lei estabeleceu para a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, recuperação da empresa. (...) - Grifamos.*

A verificação da viabilidade econômica da empresa deve ser feita pelo Judiciário, que definirá, por meio de análise criteriosa de alguns parâmetros objetivos, se a empresa merece e deve ser recuperada. A legislação falimentar atual, assim como a anterior, não enumera fatores que devem ser considerados para se caracterizar uma empresa como viável ou não,

<sup>10</sup> Perin Jr, Ecio. Preservação da Empresa na lei de Falências. Saraiva, 2009, p. 34.

porém a doutrina<sup>11</sup> tem citado os seguintes: (a) *importância social e econômica da atividade do negócio no âmbito local, regional ou nacional*; (b) *mão-de-obra e tecnologia empregadas*; (c) *volume do ativo e do passivo*; (d) *tempo de constituição e funcionamento do negócio*; e (f) *faturamento anual e nível de endividamento da empresa*.

Desse modo, embora a empresa esteja atravessando sérias dificuldades financeiras, há de se observar que a mesma trata-se de empresa plenamente solvente, que possui patrimônio total (ativo imobilizado) avaliado em R\$ 333.678,61, conforme os documentos anexos.

Assim, diante do patrimônio que a empresa possui e de sua posição de destaque no mercado, resta comprovada a viabilidade de sua atividade econômica, descabendo privilegiar o interesse de algum credor em específico em detrimento do interesse maior da sociedade (manutenção da empresa) e dos demais credores.

**b) Breve exposição da empresa Candidata à Recuperação.**

A data de 20 de agosto de 1958 marca o início das atividades do Grupo Mecânica, quando era constituída na cidade de Vacaria (RS), a Mecacil - Mecânica Comercial e Importadora Ltda.



A Mecânica Comercial e Importadora Ltda., de 1958, deu início à Mecacil e ao Grupo Mecânica

Foi naquela época que a Scania-Vabis, antiga razão social da atual Scania Latin América Ltda., através do Sr. Larz Lants, outorgou

<sup>11</sup> Cf. FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Nova lei de falência e recuperação de empresas, p. 139; e COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, p. 383-385.

ao Grupo Mecânica a concessão da marca para toda região nordeste do Rio Grande do Sul.



Nos 121 municípios dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, que formam sua região de atuação, o Grupo Mecânica, segunda concessionária Scania do Brasil, tem comercializadas mais de 3.000 mil unidades Scania.

O trabalho e o espírito empreendedor de seus dirigentes fizeram o crescimento do Grupo, que em poucos anos somou novas casas, entre elas a Mepal Mecânica Comercial e Importadora Ltda., em Palmeira das Missões e a Mevepas Mecânica Comercial e Importadora Ltda., em Passo Fundo.

A sede da empresa Requerente está concentrada na cidade de Vacaria – RS, na Estrada Federal, BR-116, nº 8.523, no Bairro Jardim dos Pampas, onde são tomadas as providências e decisões estratégicas relacionadas às atividades da mesma.



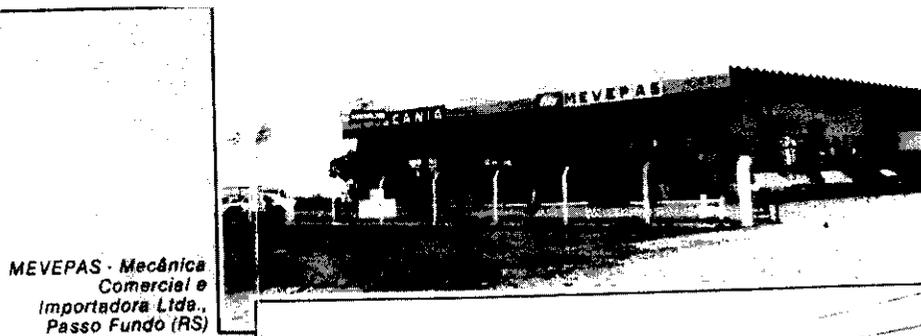


Por sua vez, na data de 4 de julho de 1977 foi instalada uma filial (MEPAL) da empresa na cidade de Palmeiras das Missões – RS, no endereço na Rodovia Estadual RS-569, no Distrito Industrial.

*MEPAL - Mecânica Comercial e Importadora Ltda., Palmeira das Missões (RS)*



Posteriormente, em 20 de maio de 1981 foi instalada outra filial (MEVEPAS) na cidade de Passo Fundo - RS, no endereço na Estrada Federal, BR-285, Km 181, Distrito de Valinhos.



*MEVEPAS - Mecânica Comercial e Importadora Ltda., Passo Fundo (RS)*

Com efeito, são mais de 50 anos de atividade atuando na comercialização de caminhões e ônibus, além de toda infraestrutura de pós-venda, obedecendo aos padrões e exigências da marca do Grupo Scania.

Além disso, importante salientar que a estrutura da empresa Requerente permite a ampliação de produção e, conseqüentemente, o aumento do número de postos de trabalho.

Os principais clientes da Mecânica Comercial e Importadora Ltda. estão descritos abaixo. A empresa possui uma grande gama de clientes situados em diferentes estados brasileiros.

- *Transportes Cavalinho Ltda.;*
- *Gilbergatti Transps Ltda.;*
- *Transportes Agua Santa Ltda.;*
- *Di Canalli Com Transps e Empreend Ltda.*

Adotando como filosofia de trabalho a rapidez, agilidade e eficiência, o Grupo Mecânica assegura aos seus clientes um completo atendimento antes, durante e após a venda. Todas as suas casas operavam dentro do Programa Scania de Atendimento Pró-Scania, oferecendo com isso tranquilidade e segurança de um negócio bem feito.

Dentro do Pró-Scania, as casas do Grupo Mecânica oferecem assessoria técnica para compra de produtos Scania, assessoria em financiamentos, serviços de despachante, eficiente rede de comunicações, consórcio, entrega técnica, verificações gratuitas, cursos de motoristas, boxe de serviços rápidos, serviço S.O.S., peças genuínas, entrega de peças genuínas a domicílio, componentes à base de troca, garantia de peças e serviços, recuperação de componentes, cadastro integrado, literatura técnica, acessórios, Scania utilidades e hospedagem para motoristas.

A seguir estão descritos os principais fornecedores da Mecânica Comercial e Importadora Ltda.:

- *Scania Latin America Ltda.;*
- *Roni da Silva Chaves;*
- *Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.;*

- *Líder Com de Peças para Veículos Ltda.;*
- *Scherer e Nachtigall Ltda.;*
- *Sul Riograndense Equip e Serviços Ltda.*

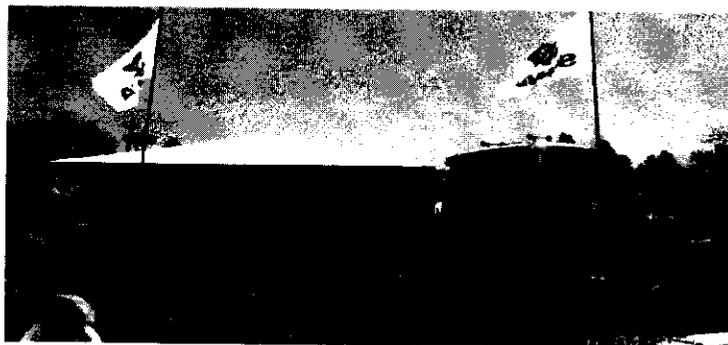
Há mais de 50 anos a Mecânica Comercial e Importadora Ltda. opera seu trabalho, regido por sadia ética comercial no cumprimento de compromissos morais e materiais e com firme convicção de que somente pela honestidade e perseverança é possível atingir-se a meta estabelecida.

Neste contexto, é de fundamental importância a atuação de clientes, fornecedores, funcionários, eis que eles formam uma corrente, vez que somente um atendimento perfeito motiva satisfação e duradouras amizades ao longo do tempo. Colaboradores competentes e bem treinados, matéria prima peças com qualidade resultam em atendimento a contento, que por sua vez incentiva bons negócios, num processo cíclico e ininterrupto.

A Mecânica Comercial e Importadora Ltda. é uma empresa sólida e de destaque no mercado em que atua e, desde o início das suas atividades em 1958, acreditou na economia nacional e na indústria brasileira, não medindo esforços para expandir seus negócios, gerar empregos e movimentar a economia local e nacional.

Atribuem-se os resultados positivos alcançados à dedicação e interesse de seus empregados, que encararam bem a missão de levar a empresa a estar a frente de seu tempo, conquistando pela qualidade, bom atendimento e credibilidade.

Ademais, ressalta-se que o compromisso da empresa Mecânica Comercial e Importadora Ltda. se estendeu para sua comunidade local, com o apoio a atividades sociais da região.





Nesta oportunidade, é certo afirmar que no exercício da sua atividade empresarial, a requerente, mantém empregos, o que demonstra a força e o reconhecimento da empresa Mecânica Comercial e Importadora Ltda., cuja trajetória é marcada pela qualidade de sua prestação de serviço e pelo empenho de seus empregados, sendo sinônimo de confiança e bom desempenho, haja vista a aprovação de seus diversos clientes de todo o Brasil.

A Tabela 01 apresenta os dados da empresa, bem como a composição do Capital Social.

<b>Tabela 01 - Dados da Empresa / Composição do Capital Social</b>				
<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nacionalidade</b>	<b>Quotas</b>	<b>% Cap. Votante</b>
Ana Dirce Pilati Drago	249.094.750-87	Brasileira	1 quota de R\$ 1.491.052,57	49,701752%
Vilfredo Vítório Drago	008.004.300-34	Brasileiro	1 quota de R\$ 852.771,8	28,425713%
Darvy Raymundo Pilati	007.598.130-00	Brasileiro	1 quota de R\$ 656.176,05	21,872535%

FONTE: A empresa.

Nada obstante a consolidação da Requerente no mercado nacional, a crise que assola o país nos últimos anos, afetou a saúde financeira da empresa.

Assim sendo, para superar a crise mercadológica,

esgotados os remédios internos de adequação de custos e otimização de resultados, não há outra medida além da presente recuperação judicial para a manutenção da atividade econômica.

### **c) Dos Requisitos Legais.**

A Lei 11.101/2005 prevê o cumprimento de uma série de requisitos para o deferimento do processamento da recuperação judicial, especificamente elencados nos artigos 48 e 51 do referido diploma legal.

Neste contexto, a Requerente passa a demonstrar o cumprimento dos requisitos legais.

#### **c.1) Requisitos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/2005.**

O artigo 48 da Lei 11.101/2005 assim preceitua:

*Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

*I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*

*III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.*

*IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

*§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.*

*§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente.*

Da singela análise do Contrato Social da Requerente constata-se que a mesma foi constituída em 1º de setembro de 1958, portanto conta com mais de 02 (dois) anos de atividade, cumprindo o disposto no *caput* do artigo 48 da Lei nº 11.101/05.

A Requerente não é empresa falida e não há nenhuma averbação ou decretação de falência em seus registros (inciso I – artigo 48 da Lei nº 11.101/05).

Ademais, a empresa Requerente nunca ingressou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (inciso II e III – artigo 48).

Não há condenação dos sócios ou da empresa Requerente em relação aos crimes previstos na Lei 11.101/05 (inciso IV – artigo 48 da Lei nº 11.101/05).

Destarte, restam devidamente preenchidos os requisitos previstos no artigo 48 da Lei 11.105/05, não havendo nenhum impedimento para a apresentação do presente pedido de recuperação judicial.

### **c.2) Requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005.**

O artigo 51 da Lei nº 11.101 de 2005 preceitua que a petição inicial da recuperação judicial será instruída com uma série de documentos, elencados em seus incisos, os quais serão pormenorizadamente demonstrados:

#### **✓c.2.1) Artigo 51, inciso I - Exposição das Razões da Crise Econômico-Financeira.**

O referido artigo de lei determina que a empresa Requerente explique as causas da crise econômico-financeira que a levaram a ingressar com o pedido de recuperação judicial.

Vossa Excelência, imprescindível ressaltar que é notório ser a instabilidade econômica que assola o contexto empresarial atual, causa suficiente a ensejar o desequilíbrio da estrutura econômico-financeira das empresas ainda atuantes no mercado nacional.

A empresa Requerente, após anos de atuação no setor de comércio de veículos a motor, combustíveis e lubrificantes, pneus, importação e exportação, serviços de mecânica, comércio de ônibus, chassi para ônibus, haja vista a qualidade de seus serviços e o comprometimento com seus clientes.

Vossa Excelência, frisa-se que a empresa Requerente superou a crise de 2008/2009 e a crise de 2011, porém, a partir do ano de 2012, o faturamento da Requerente entrou em declínio, por questões alheias a sua vontade, sendo certo que nos anos seguintes tal situação agravou-se ainda mais.

Nos anos de 2015 e 2016 o faturamento atingiu os níveis mais críticos desde o início das atividades da empresa Requerente.

Destaca-se que a principal causa da crise financeira pela qual passa a empresa Requerente são as dificuldades geradas pelo cenário político-econômico-institucional brasileiro.

Esse cenário catastrófico econômico/político impactou diretamente na queda brusca das vendas nos últimos anos.

Além disso, há diversos fatores externos que impactaram negativamente na condução dos negócios da Requerente. Dentre eles, destacamos a pesada carga tributária, o peso crescente das obrigações trabalhistas e sociais, aumento geral dos salários, aumento da inflação, que reflete diretamente no aumento do valor dos insumos, o encarecimento dos financiamentos bancários, custos oscilantes e diminuição das linhas de crédito.

Outro fator importante é a inadimplência dos clientes da empresa Requerente, que também sofrem os efeitos da crise e deixaram de adimplir suas obrigações.

Nota-se na divulgação de desempenho do setor de Fabricantes de Veículos Automotores da ANFAVEA (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores), que praticamente em todas as categorias de veículos houve redução drástica do número de licenciamentos no ano de 2015, em relação ao ano de 2014.

Licenciamento total de autoveículos novos:

Unidades	2014												Total Ano
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
<b>Total</b>	<b>312.618</b>	<b>259.328</b>	<b>240.808</b>	<b>293.240</b>	<b>293.362</b>	<b>263.564</b>	<b>294.768</b>	<b>272.492</b>	<b>296.294</b>	<b>306.859</b>	<b>294.651</b>	<b>370.028</b>	<b>3.498.012</b>
<b>Veículos leves</b>	<b>300.105</b>	<b>246.138</b>	<b>229.128</b>	<b>280.122</b>	<b>278.409</b>	<b>251.014</b>	<b>280.191</b>	<b>259.491</b>	<b>282.884</b>	<b>291.813</b>	<b>280.160</b>	<b>354.024</b>	<b>3.333.479</b>
Automóveis	255.448	204.139	189.966	234.969	232.374	211.269	234.406	217.047	234.537	242.741	234.792	302.999	2.794.687
Comerciais leves	44.657	41.999	39.162	45.153	46.035	39.745	45.785	42.444	48.347	49.072	45.368	51.025	538.792
<b>Caminhões</b>	<b>10.778</b>	<b>10.437</b>	<b>9.241</b>	<b>10.889</b>	<b>12.710</b>	<b>10.586</b>	<b>12.388</b>	<b>10.807</b>	<b>11.210</b>	<b>12.172</b>	<b>12.153</b>	<b>13.688</b>	<b>137.059</b>
Semileves	384	343	329	312	286	245	281	277	365	347	290	512	3.971
Leves	2.071	2.042	1.799	1.910	2.339	2.025	2.679	2.321	2.501	2.772	2.910	3.360	28.729
Médios	784	902	722	789	1.112	938	1.183	1.057	1.057	982	1.009	1.160	11.695
Semipesados	3.604	3.344	3.079	3.703	4.152	3.655	4.124	3.581	3.689	4.133	4.037	4.135	45.236
Pesados	3.935	3.806	3.312	4.175	4.821	3.723	4.121	3.571	3.598	3.938	3.907	4.521	47.428
<b>Ônibus</b>	<b>1.735</b>	<b>2.753</b>	<b>2.439</b>	<b>2.229</b>	<b>2.243</b>	<b>1.964</b>	<b>2.189</b>	<b>2.194</b>	<b>2.200</b>	<b>2.874</b>	<b>2.338</b>	<b>2.316</b>	<b>27.474</b>

Fonte: Renavam

Licenciamento total de autoveículos novos:

Unidades	2015												Total Ano
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
<b>Total</b>	<b>253.803</b>	<b>185.944</b>	<b>234.631</b>	<b>219.351</b>	<b>212.696</b>	<b>212.524</b>	<b>227.617</b>	<b>207.250</b>	<b>200.077</b>	<b>192.147</b>	<b>195.176</b>	<b>227.760</b>	<b>2.568.976</b>
<b>Veículos leves</b>	<b>244.267</b>	<b>179.263</b>	<b>226.336</b>	<b>212.002</b>	<b>205.234</b>	<b>204.898</b>	<b>219.698</b>	<b>200.109</b>	<b>192.847</b>	<b>185.484</b>	<b>189.550</b>	<b>220.845</b>	<b>2.480.533</b>
Automóveis	206.274	149.888	189.903	179.253	175.671	175.272	186.884	172.631	166.373	161.613	166.000	193.247	2.123.009
Comerciais leves	37.993	29.375	36.433	32.749	29.563	29.626	32.814	27.478	26.474	23.871	23.550	27.598	357.524
<b>Caminhões</b>	<b>7.661</b>	<b>5.153</b>	<b>6.491</b>	<b>5.789</b>	<b>6.016</b>	<b>6.181</b>	<b>6.494</b>	<b>5.808</b>	<b>5.927</b>	<b>5.778</b>	<b>4.735</b>	<b>5.618</b>	<b>71.651</b>
Semileves	378	242	348	296	297	318	327	348	284	295	251	325	3.709
Leves	2.165	1.426	1.890	1.586	1.581	1.663	1.735	1.636	1.506	1.413	1.368	1.395	19.374
Médios	742	589	615	580	566	544	631	529	668	505	463	533	6.965
Semipesados	2.480	1.835	2.177	1.780	1.902	2.113	2.132	1.765	1.927	1.777	1.396	1.656	22.940
Pesados	1.896	1.061	1.461	1.547	1.660	1.543	1.669	1.530	1.542	1.788	1.257	1.709	18.663
<b>Ônibus</b>	<b>1.875</b>	<b>1.528</b>	<b>1.804</b>	<b>1.560</b>	<b>1.446</b>	<b>1.445</b>	<b>1.425</b>	<b>1.333</b>	<b>1.303</b>	<b>885</b>	<b>891</b>	<b>1.297</b>	<b>16.792</b>

Fonte: Renavam

Em 2016, o número de licenciamentos de todas as categorias continuou caindo, conforme demonstram as tabelas de desempenho abaixo:

Licenciamento total de autoveículos novos:

Unidades	2016												Total Ano
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
<b>Total</b>	<b>155.283</b>	<b>146.809</b>	<b>179.223</b>	<b>162.939</b>	<b>167.489</b>	<b>171.797</b>	<b>181.408</b>	<b>183.890</b>	<b>159.961</b>	<b>159.037</b>	<b>178.156</b>	<b>204.329</b>	<b>2.050.321</b>
<b>Veículos leves</b>	<b>149.834</b>	<b>142.258</b>	<b>173.393</b>	<b>157.821</b>	<b>162.348</b>	<b>166.615</b>	<b>175.023</b>	<b>178.275</b>	<b>155.066</b>	<b>155.009</b>	<b>173.746</b>	<b>199.213</b>	<b>1.988.601</b>
Automóveis	131.283	122.757	147.680	132.084	137.456	139.587	146.601	148.907	130.857	132.368	148.712	169.980	1.688.272
Comerciais leves	18.551	19.501	25.713	25.737	24.892	27.028	28.422	29.368	24.209	22.641	25.034	29.233	300.329
<b>Caminhões</b>	<b>4.416</b>	<b>3.851</b>	<b>4.843</b>	<b>4.202</b>	<b>4.076</b>	<b>4.200</b>	<b>4.684</b>	<b>4.399</b>	<b>4.194</b>	<b>3.444</b>	<b>3.800</b>	<b>4.450</b>	<b>50.559</b>
Semileves	267	248	299	262	320	320	269	302	369	253	280	325	3.514
Leves	1.093	1.050	1.119	1.122	1.083	1.107	1.234	1.236	1.088	941	1.002	1.085	13.160
Médios	434	267	390	370	331	403	362	360	310	304	314	376	4.221
Semipesados	1.225	1.110	1.385	1.151	1.114	1.224	1.281	1.202	1.302	1.093	1.066	1.325	14.478
Pesados	1.397	1.176	1.650	1.297	1.228	1.146	1.538	1.299	1.125	853	1.138	1.339	15.186
<b>Ônibus</b>	<b>1.033</b>	<b>700</b>	<b>987</b>	<b>916</b>	<b>1.065</b>	<b>982</b>	<b>1.701</b>	<b>1.216</b>	<b>701</b>	<b>584</b>	<b>610</b>	<b>666</b>	<b>11.161</b>

Fonte: Renavam

Obs: os dados foram revisados em maio/17

**RFA – RAFAEL FRAINER Advogados Associados**

Rua Luiz Michelon, nº 1207 – 1º andar, Cruzeiro, Caxias do Sul – RS. Fone 54.3039-0025

Tão somente em 2017 o número de licenciamentos apresentou irrisório aumento quando comparado com o ano de 2016, senão vejamos:

Licenciamento total de autoveículos novos

Unidades	2017												Total Ano
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
<b>Total</b>	<b>147.219</b>	<b>135.668</b>	<b>189.149</b>	<b>156.894</b>	<b>195.562</b>	<b>194.954</b>	<b>184.815</b>	<b>216.534</b>	<b>199.211</b>	<b>202.857</b>	<b>204.205</b>	<b>212.615</b>	<b>2.239.683</b>
<b>Veículos leves</b>	<b>143.768</b>	<b>132.627</b>	<b>184.188</b>	<b>152.638</b>	<b>190.390</b>	<b>189.483</b>	<b>179.038</b>	<b>210.142</b>	<b>193.806</b>	<b>196.942</b>	<b>197.647</b>	<b>205.318</b>	<b>2.175.987</b>
Automóveis	121.401	112.356	158.038	131.495	163.311	161.210	151.698	180.903	168.021	166.822	168.888	171.954	1.856.097
Comerciais leves	22.367	20.271	26.150	21.143	27.079	28.273	27.340	29.239	25.785	30.120	28.759	33.364	319.890
<b>Caminhões</b>	<b>2.947</b>	<b>2.613</b>	<b>4.104</b>	<b>3.469</b>	<b>4.105</b>	<b>4.217</b>	<b>4.535</b>	<b>4.834</b>	<b>4.540</b>	<b>5.029</b>	<b>5.472</b>	<b>6.076</b>	<b>51.941</b>
Semileves	185	205	333	262	286	284	323	322	286	298	386	352	3.522
Leves	648	646	942	817	922	1.036	1.080	1.039	966	1.059	1.159	1.373	11.687
Médios	224	210	351	287	355	369	438	385	329	447	436	612	4.443
Semipesados	887	651	1.010	795	1.056	1.122	1.139	1.395	1.234	1.251	1.434	1.568	13.542
Pesados	1.003	901	1.468	1.308	1.486	1.406	1.555	1.693	1.725	1.974	2.057	2.171	18.747
<b>Ônibus</b>	<b>504</b>	<b>428</b>	<b>857</b>	<b>787</b>	<b>1.067</b>	<b>1.254</b>	<b>1.242</b>	<b>1.558</b>	<b>865</b>	<b>886</b>	<b>1.086</b>	<b>1.221</b>	<b>11.755</b>

Fonte: Renavam

Mesma situação verifica-se no licenciamento total de veículos por combustível o qual observasse-se a redução drástica do número de licenciamentos quando comparado o ano de 2014 com 2017, senão vejamos:

Licenciamento total de automóveis e comerciais leves por combustível

Unidades	2014												Total Ano
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
<b>Gasolina</b>	<b>17.064</b>	<b>14.891</b>	<b>13.144</b>	<b>16.010</b>	<b>15.875</b>	<b>13.864</b>	<b>14.952</b>	<b>14.656</b>	<b>15.981</b>	<b>15.899</b>	<b>14.654</b>	<b>17.851</b>	<b>184.841</b>
<b>Elétrico</b>	<b>93</b>	<b>61</b>	<b>65</b>	<b>53</b>	<b>94</b>	<b>52</b>	<b>61</b>	<b>79</b>	<b>71</b>	<b>53</b>	<b>87</b>	<b>86</b>	<b>855</b>
<b>Flex Fuel</b>	<b>265.570</b>	<b>216.144</b>	<b>201.145</b>	<b>245.955</b>	<b>243.898</b>	<b>221.487</b>	<b>247.045</b>	<b>228.445</b>	<b>249.241</b>	<b>258.428</b>	<b>248.154</b>	<b>314.996</b>	<b>2.940.508</b>
<b>Diesel</b>	<b>17.378</b>	<b>15.042</b>	<b>14.774</b>	<b>18.104</b>	<b>18.542</b>	<b>15.611</b>	<b>18.133</b>	<b>16.311</b>	<b>17.591</b>	<b>17.433</b>	<b>17.265</b>	<b>21.091</b>	<b>207.275</b>

Fonte: Renavam

Licenciamento total de automóveis e comerciais leves por combustível

Unidades	2017												Total Ano
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
<b>Gasolina</b>	<b>4.678</b>	<b>4.337</b>	<b>5.870</b>	<b>5.082</b>	<b>5.953</b>	<b>5.800</b>	<b>5.609</b>	<b>6.746</b>	<b>6.065</b>	<b>5.812</b>	<b>5.961</b>	<b>6.987</b>	<b>68.904</b>
<b>Elétrico</b>	<b>178</b>	<b>157</b>	<b>227</b>	<b>176</b>	<b>208</b>	<b>238</b>	<b>268</b>	<b>627</b>	<b>384</b>	<b>243</b>	<b>240</b>	<b>350</b>	<b>3.294</b>
<b>Flex Fuel</b>	<b>127.106</b>	<b>117.501</b>	<b>164.203</b>	<b>134.571</b>	<b>169.784</b>	<b>168.395</b>	<b>157.115</b>	<b>186.474</b>	<b>173.628</b>	<b>174.369</b>	<b>175.425</b>	<b>178.653</b>	<b>1.927.224</b>
<b>Diesel</b>	<b>11.806</b>	<b>10.632</b>	<b>13.888</b>	<b>12.809</b>	<b>14.445</b>	<b>15.050</b>	<b>16.046</b>	<b>16.295</b>	<b>13.729</b>	<b>16.518</b>	<b>16.021</b>	<b>19.328</b>	<b>176.561</b>

Fonte: Renavam

Ademais, a tabela a seguir, demonstra que a Receita Operacional da empresa teve uma diminuição significativa.

Receita Operacional Bruta	Ano					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
R\$ (milhões)	10.181.485,14	7.549.690,88	9.933.192,12	7.240.343,36	5.084.34,06	(19.172,35)

FONTE: A empresa.

Analisando-se a referida tabela, observa-se que houve uma expressiva redução no faturamento nos últimos anos. Destaca-se que no ano de 2012 houve um declínio no faturamento em comparação com ano de 2011. Posteriormente houve uma redução do faturamento no ano de 2014 e desde então, não parou de decair.

Destarte, fica claro que a receita operacional bruta da empresa vem sofrendo muito com a queda das vendas, chegando a níveis muito aquém da necessidade da organização, chegando a ficar abaixo de seu ponto de equilíbrio, o que obrigou a empresa ter uma grande alavancagem de capital de terceiros.

Vossa Excelência, reitera-se que a Mecânica Comercial e Importadora Ltda. superou a crise econômica de 2008/2009 – provocada pela situação da comunidade europeia; e, também superou a crise de 2011, causada pelo colapso norte americano. Mas, infelizmente, a situação se agrava em muito com a crise econômica instalada no Brasil a partir de setembro de 2014 e que perdura até hoje.

Diante desse panorama totalmente adverso, além de uma inadimplência em patamares jamais presenciados pela empresa, levaram a Requerente a buscar recursos junto às Instituições Financeiras, para fazer frente a todas as despesas operacionais, os quais foram captados, normalmente, com juros altos e prazos de pagamento muito exíguos.

Ora Excelência, as instituições financeiras, em sua notória e conhecida busca insaciável pelo lucro desarrazoado, bem como se aproveitando da premente necessidade da empresa Requerente em obter o capital de giro necessária para não somente se manter, mas também expandir suas atividades, passaram a propor diversas novas modalidades de contratação, cada

25  
RFA

vez em condições mais desvantajosas para a empresa Mecânica Comercial e Importadora, e com a exigência de garantias cada vez mais excessivas e desproporcionais.

Com efeito, a sistemática de tais operações celebradas pelos bancos é a seguinte:

*I. A empresa Requerente precisando de capital de giro para fomentar suas atividades, pleiteava junto às Instituições Financeiras a concessão de empréstimos;*

*II. Os Bancos, cientes da necessidade imperiosa da empresa Requerente celebraram diversos contratos de mútuo bancário, por meio de contratos de abertura de crédito em conta e cédulas de crédito bancário, maculados por inúmeras abusividades e ilegalidades, além de contemplar juros excessivos.*

Vossa Excelência, os procedimentos adotados pelos bancos é a mais nefasta forma de garantia dos créditos bancários, beneficiando apenas um tipo de credor: as instituições bancárias. E frisa-se, não é essa principiologia que rege o Direito Concursal, que pretende tratar os credores em igualdade de condições.

Feitas essas considerações, é flagrante o significativo aumento no custo de capital de terceiros, logo, uma despesa financeira cada vez maior.

Assim, a partir do resultado econômico insuficiente, a empresa não mais consegue manter a captação de recursos na operação para a manutenção de sua atividade, vê-se forçada a inadimplir com fornecedores, o que acarreta um aumento da despesa financeira e, conseqüentemente, na redução do resultado.

Outrossim, tal situação gera a descredibilidade da empresa Requerente junto aos seus fornecedores, o que implica na dificuldade de aquisição de mercadorias, reduzindo ainda mais seu faturamento (que já está deteriorado), além de criar um aumento no preço dos fornecedores, em função do fator risco inserido na operação.

26  
[Handwritten signature]

Esse círculo vicioso impossibilita a empresa Requerente de superar a crise e alavancar seu negócio.

Ademais, cumpre mencionar as práticas econômicas predatórias e desleais praticadas pela empresa Scania, principal fornecedora da empresa Mecânica Comercial e Importadora Ltda., vez que no decorrer dos últimos anos, visando obter lucro desarrazoado, bem como se aproveitando da necessidade da empresa Requerente em obter os produtos, passou a propor diversas modalidades de preços, cada vez mais desvantajosas para a empresa Requerente.

Por tais motivos, o negócio da empresa Requerente foi prejudicado gravemente, vez que seus produtos deixaram de ser competitivos no mercado, vindo a favorecer a sua concorrente direta, a empresa Brasdiesel, o que conseqüentemente contribuiu para o agravamento da crise econômica que enfrenta a empresa Requerente, bem como levou a mesma a rescindir o contrato de concessão de revenda, em 28 de setembro de 2016, com a Fornecedora Scania Latin America Ltda., consoante demonstram os documentos anexos.

Assim, não resta dúvidas que os problemas hoje enfrentados pela empresa Requerente são fruto de operações anteriores (praticadas dentro de outro contexto econômico mundial), cujos reflexos estão sendo sentidos atualmente, os quais estão a impedir, substancialmente, o desenvolvimento de suas atividades.

Nos dias de hoje pode-se constatar que, tal instabilidade alcança inclusive grandes empresas nacionais, não sendo, portanto, mero contratempo da atividade econômica, ou seja, um risco natural e inerente à prática empresarial, ainda que esta seja desenvolvida com toda competência, transparência e sucesso possíveis.

Efetivamente, a crise enfrentada pela empresa Requerente é resultado do somatório de um complexo conjunto de fatores, os quais ensejaram os problemas econômico-financeiros por ela vivenciados. O doutrinador Jorge Lobo assim analisa a crise das empresas, *in verbis*:

*(...) a crise da empresa pode não ser resultado apenas de má organização, da incompetência, da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da*

*ignorância dos sócios e acionistas, mas, de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza macroeconômica e/ou supranacional. (...)*

Todavia, diante do contexto de dificuldade, agruparam-se algumas situações pontuais que acabaram por agravar a situação econômico-financeira da empresa Requerente, de modo a justificar o presente pedido de recuperação judicial.

Não obstante as causas mencionadas, se implementado o plano de recuperação, poderá a empresa Requerente, superar a crise econômico-financeira. Preservando assim a fonte produtora, e os interesses dos credores, e conseqüentemente, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, valores esses explicitamente valorizados na legislação pátria.

Por essa razão, necessário se faz romper esse ciclo, a fim de que o passivo existente seja estancado pela recuperação judicial; os recursos atualmente utilizados para a amortização do passivo sejam redirecionados para a aquisição de insumos/mercadorias para alavancar a produção; e, além disso, evitar a deterioração do patrimônio da empresa.

Com essas medidas acredita-se que a empresa Requerente conseguirá superar a crise, restabelecendo o capital de giro e voltando a amortizar a dívida, a qual deverá ser reestruturada por meio da aprovação do plano de recuperação que será apresentado em momento oportuno.

Ora Excelência, não há dúvida de que a recuperação judicial se apresenta como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o dispositivo legal retro mencionado os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego e da função social da propriedade (art. 170, inciso II, III e VIII, c/c artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal).

Neste sentido, imprescindível transcrever o entendimento de José Da Silva Pacheco, em sua obra processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência, o qual destaca a função social da empresa:

*(...) Se, eventualmente, um empresário ou sociedade empresária entra em crise, com a momentânea alteração do curso de seus negócios, trazendo-lhes problemas de natureza econômica, financeira ou técnica, é razoável que a ordem jurídica lhe proporcione anteparos, visando não somente a sua estrutura jurídica ou econômica nem apenas o binômio credor-devedor, mas, sobretudo, a sua função social. (...).<sup>12</sup>*

A professora Maria Celeste Morais Guimarães, em consonância com o entendimento retro, ilustrando a importância do processo de recuperação para que seja a função social da empresa preservada, expõe:

*O processo de recuperação judicial de empresas é, assim, um instrumento para a tentativa de salvamento da empresa em crise econômica, em face da nova característica publicista do instituto, priorizando a função social da empresa, conforme preconizado pelo art. 170, III, da Constituição Federal, que trata da Ordem Econômica e Financeira.<sup>13</sup>*

Nesse contexto, resta evidente que a empresa Requerente, mesmo passando por crise econômico-financeira, possui indiscutível viabilidade de reorganização e recuperação, fazendo jus ao deferimento do seu pedido de recuperação judicial ora postulado.

Ora Excelência, deve-se ressaltar que a empresa Requerente estava empregando cerca de 125 empregados de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, o que aumenta sua responsabilidade social, constringendo-a a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da Requerente.

Outrossim, informa que diante das dificuldades anteriormente narradas, com o intuito de preservar o seu patrimônio, e administrar o seu atual passivo a empresa Requerente teve que rescindir os

---

<sup>12</sup> PACHECO, José da Silva. Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. 2ª edição Belo Horizonte: Del Rey, 2007, página 124.

<sup>13</sup> GUIMARÃES, Maria Celeste Morais. Recuperação Judicial de Empresas e Falência. 2ª edição. Belo Horizonte. Del Rey, 2007, página 124.

27  
X

contratos de trabalho existentes, consoante demonstra o documento anexo.

Assim, buscando reestruturar-se a empresa Requerente atualmente está administrando o seu patrimônio e passivo, motivo pelo qual é essencial que lhe seja deferido a presente Recuperação Judicial para que a mesma consiga se reorganizar, possibilitando o seu soerguimento, bem como para que possa voltar a gerar empregos na região, e honrar com os pagamentos aos seus credores.

Desta forma, a crise econômico-financeira da Requerente, conforme já despendido, é momentânea e, se implementado o plano de recuperação a ser apresentado no prazo legal, poderá ser afastada, preservando-se a empresa, escopo principal da Lei de Recuperação de Empresas, Lei nº 11.101/2005, de onde se extrai a relevante função social da empresa, por ser ela fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País, sendo que, em via inversa, ou seja, em caso de sua extinção, estar-se-á provocando a perda do agregado econômico, representados pelos chamados intangíveis, como o nome, o ponto, a reputação, a marcam a clientela e a rede de fornecedores, e em especial o *know how*, a perspectivas de lucro futuro, dentre outros.

Neste diapasão, e diante de todo este esboço fático acima referido, a concessão do processamento da presente Recuperação Judicial à empresa Requerente se afigura como medida justa e necessária para que esta se reestruture economicamente, a fim de retomar as suas atividades, saneando o estado de crise e soerguimento, a fim de manter a credibilidade e honrar compromissos nas relações comerciais das quais faz parte, preservando os fins sociais.

Ademais, cumpre destacar novamente, que a empresa Requerente, exerce sua atividade há mais de 50 anos, e jamais teve decretada a sua falência. Além disso, o quadro social da empresa Requerente é possuidor de abonadora vida pregressa.

Destarte, restam claramente demonstradas as razões da crise financeira que assolam a Requerente, razão pela qual o deferimento do processamento da recuperação judicial é indispensável para a preservação da empresa Requerente.

**c.2.2) Documentação exigida pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005.**

A empresa Requerente junta aos autos os documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, consoante relação abaixo:

DOC. II	Art. 51, inciso II, "a", "b", "c" e "d"	*Demonstrações contábeis relativas aos últimos 03 (três) exercícios sociais (2014, 2015 e 2016);  *Balanços patrimoniais;  *Demonstrações de resultados acumulados;  *Demonstrações de resultados desde o último exercício;  *Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.
DOC. III	Artigo 51, inciso III.	Relação individualizada de credores.
DOC. IV	Artigo 51, inciso IV.	Relação integral dos empregados.
DOC. V	Artigo 51, inciso V.	Certidão de regularidade no registro público de empresas.
DOC. VI	Artigo 51, inciso VI.	Relação de bens particulares dos sócios.
DOC. VII	Artigo 51, inciso VII.	Extratos atualizados das contas bancárias.
DOC. VIII	Artigo 51, inciso VIII.	Certidão dos cartórios de protestos e títulos.
DOC. IX	Artigo 51, inciso IX	Relação de todas as ações judiciais.

Satisfeitos todos os requisitos previstos na Lei 11.101/2005, há que ser deferido o processamento da recuperação judicial ora requerida.

**IV. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Por fim, informa que o plano de recuperação judicial da empresa Requerente será devidamente apresentado dentro do prazo de 60

(sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, conforme artigo 53 da Lei 11.101/2005.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da empresa Mecânica Comercial e Importadora Ltda.

#### **V. REQUERIMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA:**

**a) Da Tutela Provisória de Urgência. Sustação dos leilões aprazados para os dias 08/03/2018 e 22/03/2018 nos autos da reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0020550-69.20165.04.0664**

Na sistemática do atual Código de Processo Civil as tutelas de urgência cautelares e de antecipação de direito material estão matizadas sob o regramento da tutela provisória, podendo fundamentar-se em urgência ou tão somente na evidência.

A tutela provisória de urgência, cautelar ou de direito material, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. Assim preceitua o artigo 294 do Código de Processo Civil:

*Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.*

*Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.*

Os provimentos de urgência, cautelar ou antecipatório, submetem-se aos pressupostos de probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo ser concedidas de plano ou após justificação prévia. Senão vejamos o artigo 300 do Código de Processo Civil:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*

*§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

*§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

O *caput* do artigo 300 do Código de Processo Civil traz os requisitos para concessão da tutela de urgência, quais sejam: *evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

Noutras palavras para a concessão da tutela de urgência cautelar e da tutela de urgência satisfativa (antecipação de tutela) exigem-se os mesmos e idênticos requisitos: *Fumus boni iuris e periculum in mora.*

O Código de Processo Civil de 2015 avançou positivamente ao abandonar a gradação que o antigo código pretendia fazer entre os requisitos para a cautelar e a antecipação de tutela, sugerindo-se um *fumus* mais robusto<sup>14</sup> para a concessão desta última.

Como preceitua o Enunciado 143 do Fórum Permanente de Processualistas:

<sup>14</sup> Acerca do tema, confira, entre tantos, Teori Albino Zavascki. *Antecipação de Tutela*. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p.79 e João Batista Lopes. *Tutela antecipada no processo civil brasileiro*. 3.ed. São Paulo: Ed. RT, 2007, p.71.

*A redação do artigo 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada.*

Segundo um dos coautores destes comentários, a diferenciação de requisitos para a cautelar e a tutela antecipada, mesmo sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, nunca fez sentido. Tratando-se de tutela de urgência, o diferencial para sua concessão – “o fiel da balança” – é sempre o requisito do *periculum in mora*.

Ou noutras palavras, a questão dos requisitos autorizadores para concessão da tutela de urgência – compreendendo-se a tutela cautelar e a antecipação de tutela satisfativa- resolve-se pela aplicação do que a doutrina denomina de a “Regra de gongorra”<sup>15</sup>.

O que se quer dizer com a “Regra de Gongorra”, é que quanto maior o *periculum in mora*, menos *fumus* se exige para a concessão da tutela pretendida, pois, a menos que se anteveja a completa inconsistência do direito alegado, o que importa para sua concessão é a própria urgência, ou seja, a necessidade considerada em confronto com o perigo da demora na prestação jurisdicional.

Diante do Código de Processo Civil de 2015, como visto, não há mais qualquer razão para diferenciar os requisitos para a concessão da tutela cautelar e de uma tutela satisfativa de urgência.

Dessa forma, ambos os requisitos, *fumus e periculum*, devem estar presentes, mas é o *periculum* o fiel da balança para a concessão da medida, porque, afinal de contas, o que importa no palco da tutela de urgência é reprimir o dano irreparável ou de difícil reparação à parte, seja pela via direta (tutela satisfativa) seja pela via reflexa afastando o risco de inutilidade do processo (tutela cautelar).

---

<sup>15</sup> Leonardo Ferres da Silva Ribeiro. Tutela de urgência: Onde estamos e para onde (talvez) iremos.. Processo Civil *em movimento*: diretrizes para o novo CPC. Coord. Eduardo Lamy, Pedro Manoel Abreu e Pedro Miranda de Oliveira. Florianópolis. Conceito Editorial, 2013, P. 330-340.

34  
JL

O Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Passo Fundo nos autos do processo nº 0020550-69.2016.5.04.0664, deferiu o leilão da “Filial” da empresa requerente, nos termos da documentação anexa.

Destarte, no caso em tela, então, restam cabalmente preenchidos os requisitos elencados no artigo 300 do Código de Processo Civil.

Isso porque Excelência, à toda prova, o leilão de imóvel da empresa Requerente em Passo Fundo (matrícula nº 13.771), indispensável à continuação das atividades da Requerente, por si só, demonstra a plausibilidade do direito invocado e, também, o risco ao resultado útil ao processo (Recuperação Judicial)

Sim, pois o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial restará inócuo se ocorrer o leilão do imóvel da Requerente, haja vista que essa não terá condições de se reerguer, pois resta claro que, sem patrimônio, a empresa não conseguirá aprovar o seu plano de recuperação judicial, além de que apenas alguns credores serão beneficiados em detrimento de outros.

Efetivamente, diante do atual cenário econômico e face às demais obrigações inadimplidas pela empresa, a venda do imóvel, nesse momento, não terá outro efeito senão por fim na atividade empresarial da Requerente, sem falar nos demais credores, muitos dos quais, parceiros fornecedores, não receberão seus créditos e possivelmente ficarão em situação econômica semelhante à que se encontra a ora Requerente.

Ademais, frisa-se que a empresa Requerente ajuíza a presente recuperação judicial no intuito de se reorganizar financeiramente para pagar todos os seus credores e, nesse meio tempo, garantir a manutenção de suas atividades e posteriormente voltar a gerar empregos para toda a região.

Por outro lado, importa observar que a medida aqui pleiteada reveste-se de plena reversibilidade, não ensejando em qualquer prejuízo irreparável ao credor trabalhista Antônio Alves, diferentemente do que ocorrerá com a empresa Requerente, vez que impossibilitará a sua recuperação judicial colocando em risco o crédito de seus credores.

Logo a situação dos autos requer claramente a concessão de medida antecipatória de tutela, para **sustar o leilão no imóvel de**

**matrícula nº 13.771 aprazado para os dias 08/03/2018 e 22/03/2018, a fim de viabilizar o presente pedido de recuperação judicial.**

**b) Dos protestos.**

Consoante o Relatório de Protestos ora acostado aos autos, a empresa Requerente possui diversas inscrições oriundas dos créditos arrolados no presente processo.

O processamento da presente recuperação judicial leva a suspensão da exigibilidade dos débitos presentes, situação que se coaduna com a suspensão dos efeitos dos protestos já efetivados e eventuais apontamentos existentes em nome da empresa Requerente.

Assim sendo, os apontamentos hoje existentes somente serão satisfeitos através do plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado.

Destarte, necessária se faz a suspensão dos efeitos dos protestos, visando a preservação da empresa, com a manutenção de sua atividade econômica, nos termos do princípio insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

**c) Expedição de ofícios às instituições financeiras.**

O artigo 51, inciso VII da Lei 11.101/2005 determina que a petição inicial de recuperação judicial seja instruída com *os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.*

Entretanto, a empresa Requerente informa que diante dos débitos bancários com as instituições financeiras Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, a mesma não tem mais acesso as suas contas bancárias.

Ainda, ressalta-se que a Requerente tentou diligenciar nas respectivas agências bancárias para obter referidas informações, entretanto foi inexitosa.

Assim, diante da recusa injustificada das instituições

financeiras Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul em fornecer extrato atualizado das contas bancárias da empresa Mecânica Comercial e Importadora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 98.510.910/0001-19, requer-se a expedição de ofício às mesmas, a fim de que sejam fornecidos extratos atualizados das contas bancárias de titularidade da empresa Requerente.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

##### **Preliminarmente:**

a) seja deferido o benefício da justiça gratuita à empresa Requerente;

b) a concessão da tutela provisória de urgência para que seja susgado o leilão aprazado para os dias 08/03/2018 e 22/03/2018 nos autos da reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0020550-69.20165.04.0664;

b.1) Seja comunicada pelo meio mais expedito à 4ª **VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO**<sup>16</sup>, determinando-se a sustação do leilão aprazado para os dias 08/03/2018 e 22/03/2018 no imóvel de matrícula 13.771 (filial em Passo Fundo) contra a empresa Recuperanda;

##### **No Mérito:**

c) O deferimento do presente pedido de recuperação judicial, determinando-se:

b.1) a suspensão de todas as ações líquidas e execuções movidas em desfavor da empresa Requerente e seus devedores solidários, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como as demais providências pertinentes, nos termos do artigo 6º e 52, inciso III, da Lei 11.105/05;

b.2) seja expedido ofício ao Cartório de Protesto de Títulos desta Comarca de Vacaria e em outras, posteriormente identificadas, para que sejam suspensos quaisquer atos tendentes ao protesto de títulos contra a empresa Requerente;

b.3) seja expedido ofício às instituições financeiras Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, para que forneçam extrato atualizado das contas bancárias de titularidade da empresa Requerente;

d) Deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, seja dado prosseguimento ao feito nos termos do artigo 52 da Lei 11.105/05;

e) protesta por todo o gênero de provas e requer a sua produção pelos meios admitidos em direito;

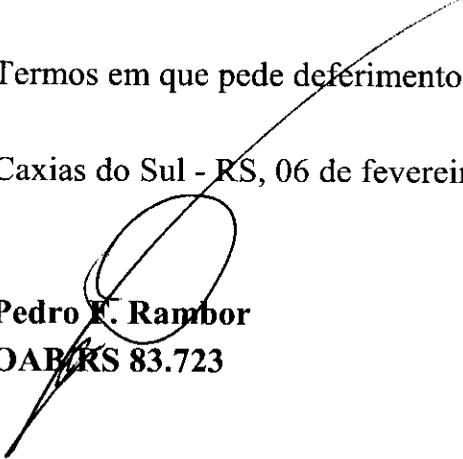
f) Ademais requer seja concedido prazo adicional de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da primeira decisão a ser prolatada na presente, para que possam apresentar eventuais documentos complementares, se necessários.

Por fim, protesta pela juntada de documentação complementar.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.551.000,91 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e noventa e um centavos).

Termos em que pede deferimento.

Caxias do Sul - RS, 06 de fevereiro de 2018.

  
**Pedro F. Rambor**  
**OAB/RS 83.723**

## **DOCUMENTO I**

**1. INSTRUMENTO DE MANDATO**

**2. CONTRATO SOCIAL**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **MECÂNICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
98.510.910/0001-19, com sede na BR 116, nº 8.523, Bairro Jardim  
dos Pampas, na cidade de Vacaria – RS, CEP nº 95200-000, neste  
ato representada por seu sócio administrador, Sr. Vilfredo Vitório  
Drago, na forma do seu contrato social.

**OUTORGADOS:** **HENRIQUE FIGUEIRÓ RAMBOR e PEDRO FIGUEIRÓ  
RAMBOR**, brasileiros, advogados, inscritos respectivamente nas  
OAB/RS sob os nºs 70.259 e 83.723, com endereço profissional em  
Caxias do Sul - RS, na Rua Luiz Michielon, nº 1207, 1º andar,  
Bairro Cruzeiro. Endereço eletrônico: [intimacoes@rfa.adv.br](mailto:intimacoes@rfa.adv.br)

**PODERES:** Para em conjunto ou separadamente, independente da ordem de  
nomeação, usar os poderes contidos na cláusula “ad judicium et extra”  
e os especiais para acordar, transigir, desistir, firmar compromisso,  
receber, dar quitação, substabelecer, receber citação e renunciar o  
direito em que se funda a ação, poderes estes conferidos  
exclusivamente para defesa de seus interesses na propositura do  
pedido de recuperação judicial em nome da Outorgante, perante a  
Justiça Estadual do Foro de Vacaria - RS.

Vacaria - RS, 15 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MECÂNICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.**  
Vilfredo Vitório Drago











45  
by

TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
MECÂNICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

empresa e tomar atitudes que contrariem frontalmente os interesses da mesma, sendo que a exclusão somente poderá vir a ocorrer se aprovada por dois ou mais sócios que representem cinquenta e um (51%) do Capital Social, decisão esta que poderá ser revista pelo Poder Judiciário, se assim entender o excluído, no prazo de trinta (30) dias da comunicação via AR., sob pena de aceitação tácita à exclusão. O excluído receberá seus haveres na forma da Cláusula Décima, sem necessidade de dissolução da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata, retirada, insolvência ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio dissolvido, liquidado, extinto, falido, concordatário, retirante, insolvente ou excluído serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e serão pagos a ele ou sucessores legais, na forma da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É livre a transferência de quotas entre os sócios, bem como a doação ou venda das mesmas pelos sócios aos seus sucessores. Para a transferência de quotas basta o recibo das mesmas com firma reconhecida por autenticidade, sendo o registro feito posteriormente no livro próprio, bem como a respectiva Alteração do Contrato Social na Junta Comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, será procedido ao levantamento de um Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstrativo de Resultado, que apurará o resultado do Exercício Social, do Lucro Líquido, se houver, será retirado cinco por cento (5%) para Fundo de Reserva e o restante será levado a conta de "Lucros em Suspense" para posterior deliberação em Reunião dos Sócios, onde decidirá-se sobre a retenção ou distribuição deste valor. Os prejuízos, se for o caso, poderão ficar em suspense.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Além das reuniões obrigatórias previstas neste Contrato Social os sócios deverão reunir-se extraordinariamente quando os sócios-gerentes, estatutários e/ou delegados, dois (2) ou mais membros do Conselho Fiscal, ou quando a metade mais um dos sócios os convocarem. Tais convocações deverão ter um prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência, com a determinação da Ordem do Dia a ser tratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

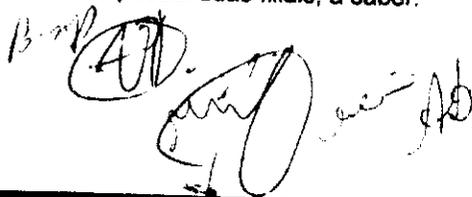
Os casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos e nomeados através de votação em assembléia ordinária ou extraordinária dos sócios da empresa, por prazo indeterminado, podendo ser destituídos, sempre por maioria do Capital Social. Após nomeados, receberão a remuneração anual de um (1) salário-mínimo regional para cada um,

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A Sociedade possui duas filiais, a saber:

B. P. A. D.  




46  
JK

**TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
MECÂNICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**

- Uma na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, instalada em 04 de julho de 1.977, com endereço na Rodovia Estadual RS-569, Distrito Industrial, e,
- Outra na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, instalada em 20 de maio de 1.981, com endereço na Estrada Federal BR-285, Km 181, Distrito de Valinhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Nos termos do art. 1.052 do CCB.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

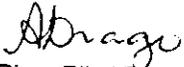
Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º do CCB.

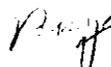
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Nenhum sócio poderá ficar em débito com a sociedade e não poderá se dedicar a exploração dos mesmos ramos comerciais da sociedade, na região de atuação da Mecânica, a partir da presente data.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social em seis (6) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas que também assinam, Srs. Marisete Piton Lancini e Giuliano Lima Hoffmann, não estando as mesmas impedidas por nenhuma das prescrições do artigo 142 do Código Civil.

Vacaria - RS, 12 de Novembro de 2.014

  
Ana Dirce Pilati Drago

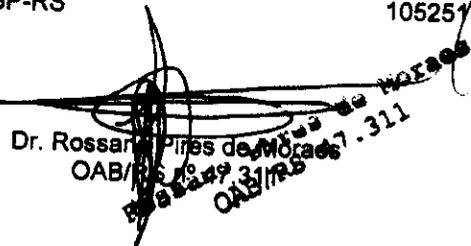
  
Vilfredo Vitorio Drago

  
Alexandre Pilati Drago  
Administrador

Testemunhas:

  
Marisete Piton Lancini  
1049372186-SSP-RS

  
Giuliano Lima Hoffmann  
105257561-SSP-RS

  
Dr. Rossari Pires de Moraes  
OAB/RS nº 31175

57

TRIBUTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2015 SOB Nº: 4167214

Protocolo: 15/117890-9, DE 18/08/2015

Empresa: 43 2 0035909 1  
MECANICA COMERCIAL E  
IMPORTADORA LTDA

JUCEFRGS

JOSÉ TADEU JACCOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEFRGS

98  
[Handwritten signature]

**DOCUMENTO II**

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS  
AOS ÚLTIMOS 03 (TRÊS) EXERCÍCIOS  
SOCIAIS**



QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL

	EXERCÍCIO 2.012	EXERCÍCIO 2.011
<b>ATIVO</b>	<b>27.902.287,15</b>	<b>14.240.121,91</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>27.276.715,84</b>	<b>13.405.493,14</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>647.308,56</b>	<b>1.166.357,20</b>
Caixa Geral	18.870,52	20.670,28
Bancos C/ Movimento	625.080,43	1.142.329,31
Disponibilidade Imediatas	3.357,61	3.357,61
<b>CRÉDITOS</b>	<b>23.709.471,66</b>	<b>10.156.489,81</b>
Clientes	19.788.489,38	7.063.252,02
Devedores Diversos	661.934,46	582.267,61
Adiantamento à Fornecedores	-	-
Impostos a Recuperar	105.009,90	346.867,40
Consórcios de Bens	3.154.037,92	2.164.102,78
<b>ESTOQUE - CAMINHÕES</b>	<b>630.000,00</b>	<b>188.000,00</b>
<b>ESTOQUES</b>	<b>2.289.935,62</b>	<b>1.894.646,13</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>625.571,31</b>	<b>834.628,77</b>
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>22.203,56</b>	<b>34.997,23</b>
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>14.431,22</b>	<b>27.411,85</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>7.772,34</b>	<b>7.585,38</b>
HSBC S/A Tit. Capitalização	1.500,00	1.500,00
Bradesco S/A Tit. Capitalização	486,96	300,00
Participações	202,51	202,51
Empréstimos Compulsórios	5.582,87	5.582,87
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>603.367,75</b>	<b>799.631,54</b>
Valor Original Corrigido	3.766.048,18	3.766.048,18
( - ) Depreciações Acumuladas	(3.162.680,43)	(2.966.416,64)

Vacaria, 31 de Dezembro de 2.012

Marisete Piton Lancini  
CPF. 622.061.680-49  
TC/CRC-RS. 68.222

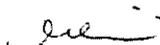
Vilfredo Vítório Drago  
Sócio Gerente

150

**QUADRO II - BALANÇO PATRIMONIAL**

	<b>EXERCÍCIO 2.012</b>	<b>EXERCÍCIO 2.011</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>27.902.287,15</b>	<b>14.240.121,91</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>21.720.715,02</b>	<b>6.912.868,39</b>
Fornecedores	16.302.139,91	3.038.205,50
Adiantamentos de Clientes	2.750.695,99	2.963.045,48
Bancos Conta Empréstimos	1.870.031,56	24.030,56
Salários a Pagar	361.979,97	301.874,63
Tributos e Obrigações Sociais	437.032,79	588.396,01
Credores Diversos	-	-
Parcelamentos Fiscais	-	-
Valores a apropriar	(1.165,20)	(2.683,79)
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.008.164,63</b>	<b>977.699,74</b>
Parcelamentos Fiscais	132.178,60	225.583,72
Empréstimo - Vilfredo V. Drago	875.986,03	752.116,02
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>5.173.407,50</b>	<b>6.349.553,78</b>
CAPITAL SOCIAL	3.000.000,00	3.000.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	908.082,90	766.074,50
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.583.479,28	1.782.007,67
LUCROS/PREJUÍZOS NO PERÍODO	(1.318.154,68)	801.471,61

  
Vacaria, 31 de Dezembro de 2.012

  
Marisete Piton Lancini  
CPF. 622.061.680-49  
TC/CRC-RS. 68.222

  
Vilfredo Vitório Drago  
Sócio Gerente